

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1543, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.543, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência do estado de calamidade pública decretado pela emergência de saúde pública relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19).

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece adequado determinar a temporalidade da prorrogação no contexto geral do pagamento das dívidas, uma vez que não se sabe o tempo da pandemia e tampouco se haverá renovação do decreto de situação de calamidade pública. Além disso os diferentes tempos de prorrogação poderão ser definidos na regulamentação.

Também, considera-se melhor prática legislativa manter no Art. 1º o aspecto geral da possibilidade de prorrogação de todos os contratos de concessão de crédito agrícola, em todas as modalidades, não só a agricultura familiar. Para esta, as definições já estão contempladas no Art. 2º.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20914.98033-70